



4 de Março 1650

7

S Inquisidores Apostolicos, contra a heretica prauidade , & Apostazia nesta Cidade , & Arcebispado de Lisboa , & seu distrito,&c. Fazemos saber aos que apresente virem,ou della por qualquer via tuiarem noticia, que considerando nós a obrigaçāo que nos corre,de procurar reprimir,& extirpar todo o delicto, & crime de heregia, & apostazia , pera mayor conseruaçāo dos bons costumes,& pureza de nossa sancta Fé Catholica;& lendo informados;que algāas pessoas,por não terem perfeito conhecimento dos casos que pertencem ao Sancto Officio,deixaõ de vir denunciar de algons delles, & que não està sufficientemente prouido a este inconueniente,com se publicarem os ditos casos sò nas occasioēs em que se celebraõ os Autos da Fé,pe-
la pouca applicaçāo com que se ouuem naquelle occasiaõ os editaes, em que os ditos casos se relataõ; & desejando achar meyo, pera que os fieis Christiõs naõ fiquem com suas consciencias encarregadas, & illaqueados com as excō-
munhoēs que se fulminaõ nos ditos editaes,nos pareceo mandar publicar de nouo todos os ditos casos com esta nossa carta monitoria . Pela qual authori-
ate Apostolica,mandamos a todas, & quaequer pessoas Ecclesiasticas,secula-
res,& regulares,de qualquier grao,estado , preeminencia , ordem, & condiçāo
que sejão,izentas,& não izentas,em virtude da sancta obediencia , & sob pena
de excōmunhāo mayor,ipso facto incurrenda, cuja absoluiçaõ a nós reserua-
mos,que em termo de trinta dias primeiros seguintes,que lhes assinamos pelas
tres Canonicas amoestaçoēs,termo preciso , & peremptorio . dandolhes repara-
tidamente dez dias por cada amoestação venha denunciar,& manifestar ante
nós o que souberem dos casos abajo declarados.

6 Vg
fol. 3
fol. 1
V
H
3
195
1
R
L
S
E
R

Se sabem,ou ouuirão,que algum Christão baptizado haja ditto,ou feito algāa couisa contra nossa sancta Fé Catholica, & contra aquillo que tem, crè , & ensina a sancta Madre Igreja de Roma,ainda que o saibão em segredo natural, como for fora da confissāo.

Que algāa pessoa depois de baptizada,tenha,ou haja tido crença na ley de Moyies,depois do vltimo perdão geral, que se publicou em cinco dias do mez de Janeiro de 1605 .não reconhecendo a Christo IESV nosso Redemptor por verdadeiro Deos,& Messias prometido aos Patriarchas , & profetizado pelos Profetas,fazendo os ritus,& ceremonias judaicas,a saber, não trabalhando nos Sabbados,mas antes vestindo nelles de festa,começandoo a guardar de festa feira á tarde;abstendose sempre de comer carne de porco,lebre,coelho, & peixe sem escama,& as mais couisas prohibidas na ley velha,jejuando o jejum do dia grande,que vem no mes de Setembro,com os mais que os Iudeos costumão jejuar,solemnizando suas Paschoas,rezando oraçōes Iudaicas , banhando seus defuntos,& amortalhandoos com camisa comprida de pano nouo, & pondolhes encima hūa mortalha dobrada,& calçandolhes calçōes de linho,& enterandoos em terra virgem,& couas muy fundas,& chorandoos cō suas lityryas,

cantan-

cantando como fazem os Iudeos, & pondolhes na boca graõs de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, & cortandolhes as vñhas, & guardandoas, & comendo em mesas baixas, & pondose detras da porta por dò, ou fazendo outro algum acto, que pareça ser em obseruancia da ditta ley de Moyses.

Que algum Christão depois de baptizado, figa, ou haja seguido em algum tempo a maldita seita de Mafamede, obseruando algum dos preceitos do seu Alcorão.

Que tenha, ou haja tido por boa a seita de Lutero, & Caluino, ou de outro algum heresiarcha dos antigos, & modernos, condenados pela sancta Sé Apostolica.

Negando, ou duuidando, estar real, & verdadeiramente o corpo de Nosso Senhor Iesu Christo no Sanctissimo Sacramento da Eucaristia, & deuer ser venerado com a mesma adoração que he deuida a Deos.

Negando, ou duuidando hauer Paraiso pera os bôs, & inferno pera os maos, & Purgatorio em que as almas que neste mundo não satisfazem inteiramente suas culpas, saõ purgadas primeiro que vão gozar da bemauenturança.

Negando, ou duuidando, que os suffragios da Igreja, como saõ missas, orações, & esmolas, aproueitão ás almas dos defunctos que estão no fogo do Purgatorio.

Negando, ou duuidando serem as pessoas obrigadas por preceito diuino, a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmando que basta confessarem-se a Deos sómente.

Sentindo mal, ou duuidando de algum dos artigos de nossa sancta Fé.

Negando, ou sentindo mal dos Sacramentos da sancta Madre Igreja, assi como do da Ordem, & do Matrimonio, celebrando, ou confessando sacramentalmente sem ter Ordens de missa, ou casandose publicamente em face de Igreja depois de ter feito voto solemne de castidade, ou tomado ordens sacras, ou casando segunda vez, sendo viuo o primeiro marido, ou molher.

Dizendo, ou affirmando, que o homem não tem liberdade pera liuremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

Dizendo, que a Fé sem obras, basta pera a saluaçao d'alma, & que nenhum Christão baptizado, & que tenha Fé, pôde ser condenado.

Dizendo, & affirmando, que não ha mais que nacer, & morrer.

Negando, hauerem de ser venerados os Sanctos, & tomados por nossos intercessores diante de Deos.

Negando a veneração, & reuerencia ás Reliquias dos Sanctos.

Sentindo mal dos votos, Religioens, & ceremonias aprouadas pela sancta Madre Igreja.

Negando ao Summo Pontifice, superioridade aos outros Bispos, & a faculdade de conceder indulgencias, & a ellas efficacia de aproueitarem ás almas.

Negando a obrigação dos jejuns nos tempos ordenados pela Igreja.

Aff

Affirmando, não serem peccados mortaes, a onzena, ou fornicação simples. Sentiendo mal da pureza da Virgem sanctissima nossa Senhora, não crendo que foy Virgem antes do parto, no parto, & depois do parto.

Se sabem, ou ouuirão, que algua pessoa faça feitiçarias, vizando mal a este fim de cousas agradas, tendo pacto tacito, ou expresso com o diabo, inuocando, & venerandoo.

Se sabem, ou ouuirão, que algua pessoa exercite a Astrologia judiciaria, lea, ou tenha liuros della, ou de qualquer outra arte de adeuinhar.

Se sabem, ou ouuirão, que algua pessoa, tenha, ou lea outros liuros prohibidos, ainda com pretexto de licenças que pera isso hajão alcançado, por todas estarem reuogadas por sua Sanctidade atē sette de Iunho de mil & seiscentos & trinta & tres

Se sabem, ou ouuirão, que algum confessor secular, ou regular, de qualquer dignidade, ordem, condição, & preeminencia que seja, haja cometido, solicitado, ou de qualquer maneira prouocado pera sy, ou pera outrem a actos illicitos, & deshonestos, assi homens, como mulheres no acto da confissão sacramental, antes, ou depois delle immediatamente, ou com occasião, ou pretexto de ouuir de confissão, ainda que a ditta confissão se não siga, ou fora da confissão no confessionario, ou lugar deputado pera ouuir de confissão, ou outro qualquer escolhido pera este efeito, fingindo que ouuem de confissão.

Se sabem, ou ouuirão, que algua pessoa penitenciada pelo Sancto Officio, por culpas que nelle haja confessado, dissesse depois, que confessara falsamente o que não hauia cometido, ou descobrisse o segredo que paliara na Inquisição, ou detrahisse, & sentisse mal do procedimento, & recto ministerio do Sancto Officio.

As quaes cousas todas, & cada húa dellas, que souberem por qualquer via, sejão cometidas, ou daqui em diante se cometerem, o virão denunciar na Mesa do Sancto Officio per sy, ou per interposta pessoa: & nos lugares onde ouuer Commissario do Sancto Officio, denunciarão diante delle, & onde os não ouuer, cada qual a seu Confessor, o qual dêtro no mesmo termo será obrigado ao fazer saber ao Sancto Officio: & passado o dito termo de trinta dias, não vindo fazer denunciaçao do que souberem (o que Deos não permita) por estes presentes escritos, pomos em suas pessoas, cujos nomes, & cognomes aqui hauemos per expressos, & declarados, excomunhão mayor, & os hauemos por requeridos pera os mais procedimentos que contra elles mandarmos fazer, conforme a Bulla da Sancta Inquisição, alem de incorrerē na indignação do Omnipotente Deos, & dos bemauenturados São Pedro, & São Paulo, Príncipes dos Apostolos, & sob a mesma pena mandamos, que pessoa algua não seja ouzada a impedir, ou aconselhar, que não denunciem, ameaçando, sobornando, ou fazendo algum mal aos que quizerem denunciar, ou ouuerem denunciado.

E assi denunciaraõ se sabem de algua pessoa, ou pessoas, que tiuerem cometido

tido o nefando, & abominavel peccado de sodomia.

E com a mesma authoridade Apostolica mandamos com pena de excom-
munhaõ mayor,& de cincuenta cruzados, applicados pera as despezas do San-
cto Officio, a todos os Piores, Vigairos, Rectores, Curas, & mais pessoas Ec-
clesasticas,a quem esta noſſa carta for àpresentada , que no dia , & hora que
lhes for apontada,a leão,ou façõ ler em ſuas Igrejas,em voz alta, & intelligi-
uel,pera que venha à noticia de todos,& não haja quem poſſa allegar ignoran-
cia. Dada em Lisboa no Sancto Officio sob uoſſos finaes , & ſello delle , aos

quato diaz do mes de Março, Joseph Cardoso Notario do
Santo Oficio a subscricio de mil seiscentos e cinq-
uenta annos. —